



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL

Processo nº 02023-0.2013.001

Concorrência nº 003/2013

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, instituída pela Portaria nº 703/2013 torna público, que estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação e proposta dos interessados em participar da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA POR LOTE, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Ato Normativo nº 25, do dia 1º de março de 2010, nº 04, de 25 de abril de 2006 e nº 10, de 12 de julho de 2006, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, com alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008 e Lei Complementar 123/2006.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 30 de setembro de 2013.

HORÁRIO: 09:00h horário local.

LOCAL DAS REUNIÕES: Edifício-sede deste Tribunal, situado da Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, sala 12 – Departamento Central de Aquisições – DCA (Licitação), Centro, Maceió-AL.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na cessão onerosa do uso de dependências (área m²) e bens destinados à prestação de serviços de restaurantes (tipo self-service) e lanchonetes, localizados no Edifício-sede do Tribunal de Justiça (térreo A=24,79m²), Foro de Maceió (térreo A=48,3 e 3º pavimento A=75,55m²).

1.1.1. O fornecimento do objeto licitado deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

a) Prédio do Tribunal de Justiça – de 07h30 às 17h.

b) Prédio do Foro da Capital – de 13h às 19h (segundas-feiras às quintas-feiras).
de 07h30 as 13h30 (sextas-feiras).

1.1.2. A critério da Administração do Tribunal, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender a casos excepcionais.

1.1.3. O cardápio para os lanches constantes no Anexo II, poderá sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida.

LOTE I			
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$
01	Tribunal de Justiça	Térreo 24,79m ²	R\$ 365,75

LOTE II			
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$
01	Foro de Maceió	Térreo 48,36m ²	R\$ 365,75

LOTE III			
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$
01	Foro de Maceió	3º Pavimento 52,57m ²	R\$ 365,75

1.2. Integram este edital:

1.2.1. ANEXO I – Modelo de Proposta;

1.2.2. ANEXO II – Sugestão do Cardápio;

1.2.3. ANEXO III – Declaração de visita ao local;

1.2.4. ANEXO IV – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

1.2.5. ANEXO V – Declaração de elaboração independente de proposta;

1.2.6. ANEXO VI – Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18 de outubro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

1.2.7. ANEXO VII – Minuta Contratual.

2.0. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. A retirada, bem como quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do Edital e de seus anexos deverão ser dirigidos ao (à) Presidente da Comissão, devendo, os pedidos de esclarecimentos, serem encaminhados até 03 (três) dias úteis que antecederem à data de recebimento dos envelopes e credenciamento, por meio do fax nº (0xx82) 4009-3274/3326-6360 ou correspondência dirigida à Comissão, no seguinte endereço: Edifício Sede deste Tribunal, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12, Centro - Maceió - AL. CEP: 57020919 e ainda, para o e-mail: pregao.tj.al@gmail.com, com a devida qualificação do solicitante.

2.1.1. A Comissão, responderá às consultas divulgando o seu teor e os das respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o Edital no site www.tjal.jus.br, em Licitações. As

respostas às consultas tempestivamente formuladas integram o Edital, quando divulgadas na forma retrocitada.

2.2. Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, por intermédio da Comissão, fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos e Propostas, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.3. O Contratante se reserva no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

2.3.1. Eventual recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.4. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos têm início e término em dia útil.

2.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Concorrência a licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo a Administração, por intermédio da Comissão, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao (à) Presidente da Comissão, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo do TJAL, localizado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, ANEXO I, sala 12, Centro - Maceió - AL. CEP: 57000-000, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) Identificação e qualificação do impugnante;
- b) Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) Objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;

d) Fundamentação do pedido.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

4.4. Acolhida à impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

4.5. O não-oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou à proposta.

5.1.1. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, na forma da letra anterior.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação, ou quando esta o exigir; será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

5.4. A não-apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada, impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.

5.5. Os envelopes contendo as Propostas das instituições inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como: **nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

6.2. Preferencialmente, os envelopes conterão em suas partes externas, em caracteres destacados,

além da razão social da entidade licitante, os seguintes dizeres:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2013
PROCESSO Nº 02023-0.2013.001
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONCORRÊNCIA Nº 003/2013
PROCESSO Nº 02023-0.2013.001
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3. Aberta a sessão pelo (a) Presidente da Comissão com tolerância de 15min após a hora marcada do certame, dar-se-á início à análise do credenciamento e posterior abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

6.4. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar em nome da empresa licitante.

6.5. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

6.6. Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6.7. Recomenda-se que a documentação habilitatória seja autenticada por funcionários do Departamento Central de Aquisições, com antecedência de até 24h da sessão de abertura dos envelopes e julgamento.

7.0. HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1 Para fins de **habilitação** nesta Concorrência, deverá ser observado o seguinte:

7.1.1. a licitante que **OPTAR** por ter suas condições verificadas junto ao **SICAF**, deverá apresentar declaração de que as informações constantes dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**;

7.1.2. a licitante que **NÃO OPTAR** por ser verificado no **SICAF** seu cadastramento e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1, os documentos relacionados a seguir:

7.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria

em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.1.2.3. Relativos à Qualificação Técnica

a) Indicação do Responsável Técnico Nutricionista, acompanhado do correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional em que este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como Responsável Técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.

b) Atestado de capacidade técnica compatível em características, quantidades e prazos com a prestação de serviços de lanchonetes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado dos serviços, objeto licitado;

c) Declaração de Vistoria ao local da execução do objeto licitado (conforme modelo constante no **Anexo III**), atestando que a licitante vistoriou os locais, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste edital. Recomenda-se que a mencionada vistoria seja realizada, até 02 (dois) dias anteriores da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação. A licitante deverá agendar a vistoria junto à Diretoria - Adjunta da Administração deste Tribunal, pelo telefone (82) 4009-3415 e (82) 4009-3600 (Direção do Fórum de Maceió-AL).

d) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

7.1.3. Na falta da declaração referida no subitem 7.1.1. e/ou de qualquer dos documentos relacionados no subitem 7.1.2, será facultado à Comissão a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

ATENÇÃO

7.2. TODAS AS LICITANTES, INCLUSIVE AS OPTANTES PELO SICAF, DEVERÃO

APRESENTAR, AINDA, DENTRO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, o seguinte:

7.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.2.2. Declaração, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma abaixo:

Declara ainda que, sob as penas da lei, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome e número da identidade do declarante

Obs.: essas declarações deverão ser emitidas em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir menores, a partir de 14 anos de idade, na condição de aprendizes, deverá declarar esta condição.

7.4. A habilitação parcial no SICAF da licitante que atender ao subitem 7.1, será confirmada pela Comissão, mediante consulta em terminal “on line”, de acordo com a IN MARE Nº 5, de 21/07/95.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

7.5.1.1 Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a);

7.5.1.2. Não se enquadram no prazo acima, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso de atestados de capacidade técnica.

7.6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerados, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes. Exemplo: 1/10, 2/10...10/10.

7.8. Evidenciada na consulta realizada no SICAF que o cadastramento ou qualquer documento se encontra vencido, a empresa licitante poderá, exclusivamente, na reunião de habilitação, comprovar, por meio de cópia acompanhada de original para confronto, ou cópia autenticada, a revalidação do documento vencido.

7.9. As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

8.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Conter valor mensal que se propõe a pagar ao Tribunal, pela cessão do direito de uso da (s) área (s) que será (ão) cedida (s) para funcionamento de lanchonete (s) e preço global proposto expresso em Reais (R\$) para os serviços, conforme **Anexo I do edital**, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

a.1. O valor mínimo estimado (MENSAL) pela Administração para o LOTE I é de R\$ 365,75 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e para o LOTE II é de R\$ 731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos);

b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato.

8.2. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2. A Comissão poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

9.3. A (s) sessão (ões) de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes.

9.3.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases

subsequentes.

9.4. Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.4.1. A Comissão, antes de proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no subitem 5.5.

9.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.5.1. Caso o número de licitantes for grande, poderá, se for a vontade de todos, ser constituída Comissão de 3 (três) representantes que analisarão e rubricarão os documentos previstos no subitem acima. Tal procedimento deverá ser devidamente registrado em ata caso ocorra.

9.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “**Proposta**”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá inabilitá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.8. Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.8.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 7.1.2.2, caso a licitante seja enquadrada como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente (ME ou EPP) for convocada pelo (a) Presidente da Comissão para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, de conformidade com o § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006;

9.9.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, com supedâneo no § 2º do art.43 da supracitada Lei Complementar.

9.10. A prerrogativa regulamentada no subitem 9.9 não desobriga as ME ou EPP da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 7.1.2.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

9.11. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.12. Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.13. Serão abertos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” somente das licitantes habilitadas.

9.14. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes, a Comissão poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

9.15. Analisadas as propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, aquelas que não atendam as exigências deste Edital;

9.16. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a maior oferta, não seja destas. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.17. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será considerada vencedora a licitante que ofertar o **maior valor da contrapartida mensal** da cessão de uso, visando à exploração de lanchonetes na edificação descrita no subitem 1.7 deste instrumento convocatório.

9.18. À critério da Comissão poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

9.19. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.20. A adjudicação, bem como a homologação será feita à licitante vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Contratante.

9.21. O resultado desta Concorrência será publicado no Diário Eletrônico de Justiça e no *site* **www.tjal.jus.br**, em Licitações.

10.0. DO DIREITO DE RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TJAL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.1.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.1 terão efeito suspensivo.

10.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Desembargador - Presidente do TJ/AL, por intermédio da Comissão, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TJ/AL, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, 1º andar, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

10.1.3. Recebido o Recurso, o (a) presidente da Comissão comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Tribunal de Justiça, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.0. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VI deste Edital.

11.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

11.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, desde que aceito, pelo cedente.

12.0. DO PAGAMENTO

12.1. A cessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o 5º dia útil de cada mês, através de depósito bancário, na conta corrente a ser indicada pelo Tribunal, devendo o comprovante de depósito ser enviado ao Departamento Financeiro.

12.2. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores da contraprestação serão rateados com base na razão entre o número de dias de vigência do presente contrato e o número de dias existentes no respectivo mês.

13.0. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Poder Judiciário, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Para efeito de ano civil, será tomado como referência a Lei 810/49, que define o ano civil como sendo o período de 12 (doze) meses contados do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte – arts. 1º e 2º.

14.0. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 A contraprestação pela cessão de uso será revista a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

15.0. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

15.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

15.1.1. A cessionária deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário;

15.1.2. A cessionária deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Poder Judiciário ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.1.3. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO, na execução das atividades, no prazo por esta determinada;

15.1.4. Efetuar, mensalmente, a contraprestação pactuada da forma e no prazo estipulado pela Administração;

15.1.5. Equipar a lanchonete de maneira adequada à prestação dos serviços;

15.1.6. Dar início ao exercício das atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

- 15.1.7. Manter a lanchonete funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido;
- 15.1.8. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, manutenção dos pontos elétricos e hidráulicos, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;
- 15.1.9. Fornecer semanalmente os lanches de acordo com o cardápio apresentado na proposta, em condições sadias, preparadas fora do Tribunal, com gêneros de primeira qualidade, ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- 15.1.10. Efetuar o transporte dos alimentos em recipientes adequados, devidamente tampados e isolados, providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos mesmos e, se for o caso, o estoque de alimentos e de material necessários à sua atividade;
- 15.1.11. Retirar do local dos serviços, diariamente, lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- 15.1.12. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida e que venha a ser proibida por órgão competente;
- 15.1.13. Garantir adequadas condições para todos os empregados que estiverem prestando serviço no Poder Judiciário, através de exames de saúde periódicos, utilizando para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;
- 15.1.14. Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação do Tribunal, aquele que não preencher esta exigência. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função;
- 15.1.15. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais utensílios, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;
- 15.1.16. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao Gestor do Contrato;
- 15.1.17. Manter fixado em local visível o cardápio da lanchonete e tabela de preços de todos os itens encontrados na relação;
- 15.1.18. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculado que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;
- 15.1.19. Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato;
- 15.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 15.1.21. Permitir o acesso dos representantes deste Poder, sem prévia comunicação, nos locais de preparo e acondicionamento dos alimentos, sendo para tal exigida apenas a devida identificação do agente (em regra, o Gestor do Contrato).
- 15.1.22. O Poder Judiciário não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CESSIONÁRIA para outras entidades.
- 15.1.23. Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas nas lanchonetes, sob pena de rescisão imediata do contrato.

- 15.1.24. É vedada a subcontratação de empresa para execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 15.1.25. É proibida a contratação, pela cessionária, de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Cedente.
- 15.1.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário.
- 15.1.27. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.
- 15.1.28. A inadimplência da cessionária, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

16.0. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

16.1. O CEDENTE obriga-se a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da cessionária às dependências do Cedente, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto por meio do Fiscal do Contrato e acompanhar efetivamente a contraprestação da cessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Emitir ordem de serviço para início das atividades da cessionária, após a assinatura do contrato;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

17.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

17.2. **Caberá ao Fiscal do contrato:**

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

17.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

17.5. Caberá ao Gestor do contrato:

a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

17.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

17.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

17.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

17.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

17.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

17.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

17.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

17.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

17.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

18.0. DAS PENALIDADES

18.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

18.1.1 advertência;

18.1.2 multa;

18.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

18.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

18.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

18.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

18.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

18.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

18.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

18.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

18.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

18.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

18.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

18.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

18.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

18.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 18.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de

serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 18.4.2.

18.11 A multa prevista no subitem 18.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

18.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

18.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

18.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

18.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

18.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

18.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

18.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

18.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

18.13 O prazo previsto no item 18.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

18.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O(s) prazo(s) contratual(is) poderá (ão) ser prorrogado (s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

19.2. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que elas se realizem.

19.3. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

19.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela Comissão.

19.5. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de os apresentar.

19.6. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 15, o cedente reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.7. A Comissão ou autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.8. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem assim da legislação aplicável à espécie.

19.9. O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta licitação é o da cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2013.

Paulo César Duarte Cavalcante
Presidente da CPL



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

Modelo de Proposta

PROCESSO Nº 02023-0.2013.001
CONCORRÊNCIA Nº 003/2013

LOTE I					
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Tribunal de Justiça	Térreo 24,79m ²	R\$ 365,75		

....., inscrita no CNPJ n.º
..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º, apresenta
a sua Proposta de Preços para a execução total dos serviços, objeto licitado, nos seguintes termos:

PREÇO MENSAL: R\$(.....)

PREÇO ANUAL: R\$(.....)

.....
(data)

.....
(representante legal)

LOTE II					
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Foro de Maceió	Térreo 48,36m²	R\$ 365,75		

....., inscrita no CNPJ nº
 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
, portador (a) da Carteira de
 Identidade nº e do CPF nº, apresenta
 a sua Proposta de Preços para a execução total dos serviços, objeto licitado, nos seguintes termos:

PREÇO MENSAL: R\$(.....)
 PREÇO ANUAL: R\$(.....)

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

LOTE III					
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Foro de Maceió	3º Pavimento 52,57m²	R\$ 365,75		

....., inscrita no CNPJ n.º
..... por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº. e do CPF nº., apresenta
a sua Proposta de Preços para a execução total dos serviços, objeto licitado, nos seguintes termos:

PREÇO MENSAL: R\$(.....)
PREÇO ANUAL: R\$(.....)

.....
(data)

.....
(representante legal)



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO II

SUGESTÃO DO CARDÁPIO

I) Itens para disponibilização nos balcões:

1. Sanduíches naturais (frango e salada; atum e salada; atum e ovos; frango e ricota; ameixa e ricota);
2. Queijo quente;
3. Misto quente;
4. Cachorro Quente;
5. Salgados (empada, enroladinho de queijo, enroladinho de presunto, coxinha, esfirra, quibe, pizza, pão de queijo);
6. Pizza;
7. Bolos (cenoura, chocolate, simples, laranja);
8. Tortas (chocolate, suspiro, maçã, banana);
9. Vitaminas (banana, mamão, mamão com laranja);
10. Sucos (mamão, melão, abacaxi, laranja, limão, goiaba, acerola, manga);
11. Refrigerantes;
12. Água mineral;
13. Chocolate quente;
14. Chocolate gelado;
15. Café;
16. Café com leite;
17. Iogurtes (de frutas, natural, desnatado).



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, em atendimento ao previsto no edital da Concorrência nº 003/2013, que eu _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____ como seu representante legal, para fins da presente declaração, vistoriei a área da cessão e de uso, localizadas no pavimento térreo do ANEXO I do Tribunal de Justiça e pavimentos térreo e 3º do Foro de Maceió, objeto da licitação em apreço, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços a serem realizados no local.

Maceió, de _____ de 2013.

Assinatura do responsável



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO IV

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO V

Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da, (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente diante do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas
pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18
de outubro de 2005.

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO – A presente declaração deverá estar contida no envelope 02 (Documentação), elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2013.

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE
DEPENDÊNCIAS E BENS DESTINADOS À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTES
E LANCHONETES, LOCALIZADAS NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E FORO DE MACEIÓ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE ALAGOAS E A
EMPRESA_____.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, doravante denominado **CEDENTE** e a empresa _____ com endereço na Rua _____, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ ora representada por _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/AL, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante designada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02023-0.2013.001 e ainda do resultado do certame licitatório CONCORRÊNCIA nº 003/2013, pactuam o presente contrato, por preço global, cuja execução se regerá pela disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e disposições subsequentes, Ato Normativo nº 25, do dia 1º de março de 2010, nº 04, de 25 de abril de 2006 e nº 10, de 12 de julho de 2006, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, com alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, o que fazem na conformidade das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste ajuste consiste na cessão onerosa do uso de dependências (área m²) e bens destinados à prestação de serviços de restaurantes (tipo self-service) e lanchonetes, localizados no Edifício-sede do Tribunal de Justiça (térreo A=24,79m²), Foro de Maceió (térreo A=48,3 e 3º pavimento A=75,55m²).

1.1.1. O fornecimento do objeto licitado deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira nos seguintes

horários:

a) Prédio do Tribunal de Justiça – de 07h30 às 17h.

b) Prédio do Foro da Capital – de 13h às 19h (segundas-feiras as quintas-feiras).
de 07h30 as 13h30 (sextas-feiras).

1.1.2. A critério da Administração do Tribunal, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender a casos excepcionais.

1.1.3. O cardápio para os lanches constantes no Anexo II, poderá sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida.

LOTE I					
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Tribunal de Justiça	Térreo 24,79m²	R\$ 365,75		

LOTE II					
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Foro de Maceió	Térreo 48,36m²	R\$ 365,75		

LOTE III					
ITEM	LOCAL	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL ESTIMADO R\$	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Foro de Maceió	3º Pavimento 52,57m²	R\$ 365,75		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A cessionária pagará ao Cedente a quantia de R\$ _____ (_____) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

3.1. A cessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato, para início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A cessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o 5º dia útil de cada mês, através de depósito bancário, na conta corrente a ser indicada pelo Tribunal, devendo o comprovante de depósito ser enviado ao Departamento Financeiro.

4.2. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores da contraprestação serão rateados com base na razão entre o número de dias de vigência do presente contrato e o número de dias existentes no respectivo mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Poder Judiciário, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Para efeito de ano civil, será tomado como referência a Lei 810/49, que define o ano civil como sendo o período de 12 (doze) meses contados do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte – arts. 1º e 2ª.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 A contraprestação pela Cessão de uso será revista a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do IPCA, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

7.1.1. A cessionária deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário;

7.1.2. A Cessionária deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Poder Judiciário ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.3. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO, na execução das atividades, no prazo por esta determinada;

7.1.4. Efetuar, mensalmente, a contraprestação pactuada da forma e no prazo estipulado pela Administração;

7.1.5. Equipar a lanchonete de maneira adequada à prestação dos serviços;

- 7.1.6. Dar início ao exercício das atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- 7.1.7. Manter a lanchonete funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido;
- 7.1.8. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, manutenção dos pontos elétricos e hidráulicos, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias;
- 7.1.9. Fornecer semanalmente os lanches de acordo com o cardápio apresentado na proposta, em condições sadias, preparadas fora do Tribunal, com gêneros de primeira qualidade, ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- 7.1.10. Efetuar o transporte dos alimentos em recipientes adequados, devidamente tampados e isolados, providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos mesmos e, se for o caso, o estoque de alimentos e de material necessários à sua atividade;
- 7.1.11. Retirar do local dos serviços, diariamente, lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;
- 7.1.12. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida e que venha a ser proibida por órgão competente;
- 7.1.13. Garantir adequadas condições para todos os empregados que estiverem prestando serviço no Poder Judiciário, através de exames de saúde periódicos, utilizando para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;
- 7.1.14. Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação do Tribunal, aquele que não preencher esta exigência. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função;
- 7.1.15. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos, talheres e demais utensílios, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos;
- 7.1.16. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada ao Gestor do Contrato;
- 7.1.17. Manter fixado em local visível o cardápio da lanchonete e tabela de preços de todos os itens encontrados na relação;
- 7.1.18. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ela vinculado que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;
- 7.1.19. Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato;
- 7.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.21. Permitir o acesso dos representantes deste Poder, sem prévia comunicação, nos locais de preparo e acondicionamento dos alimentos, sendo para tal exigida apenas a devida identificação do agente (em regra, o Gestor do Contrato).
- 7.1.22. O Poder Judiciário não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade

da CESSIONÁRIA para outras entidades.

7.1.23. Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas nas lanchonetes, sob pena de rescisão imediata do contrato.

7.1.23. É vedada a subcontratação de empresa para execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.1.24. É proibida a contratação, pela cessionária, de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do Cedente.

7.1.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário.

7.1.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

7.1.27. A inadimplência da cessionária, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1. O CEDENTE obriga-se a:

a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da cessionária às dependências do Cedente, desde que devidamente identificados;

b) Atestar a execução do objeto por meio do Gestor do Contrato e acompanhar efetivamente a contraprestação da cessionária, fazendo juntar ao processo os documentos necessários à sua comprovação;

c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

d) Emitir ordem de serviço para início das atividades da cessionária, após a assinatura do contrato;

e) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

9.2. **Caberá ao Fiscal do contrato:**

a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;

b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as

providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

9.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

9.5. Caberá ao Gestor do contrato:

a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;

c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;

d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

9.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

9.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

9.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

9.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

9.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

9.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

9.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

9.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

9.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

10.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

10.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

10.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

10.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

10.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

10.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

10.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não

superior a 5 (cinco) dias; e

10.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

10.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 10.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 10.4.2.

10.11 A multa prevista no subitem 10.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

10.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

10.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

10.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

10.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

10.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

10.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

10.13 O prazo previsto no item 10.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

10.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A cessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente contrato.

12.3. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao cedente, providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. É competente o foro da cidade de Maceió, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, de de 2013.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: